



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando Regional do Sal

AVISO

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, serve a presente para notificar Janito Kevem Soares de Carvalho, Agente de 2º Classe da Polícia de Ordem Pública ora residente em parte incerta, de que tem um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua defesa à acusação que lhe foi movida por violação do disposto na alínea j) do artigo 48º (Processo de abandono de lugar faltas dadas por mais de cinco seguidos), punível com a sanção prevista na alínea e) do artigo 26º (demissão), todos do supracitado Regulamento.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública do Sal, aos 22 de Dezembro de 2004. – O Instrutor do Processo, *Mário Lopes*.

(1)

AVISO

Ao abrigo do, disposto do n.º 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, serve a presente para notificar Eduíno Boaventura Fortes, Agente de 2º Classe da Polícia de Ordem Pública ora residente em parte incerta, de que tem um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua defesa à acusação que lhe foi movida por violação do disposto na alínea j) do artigo 48º (Processo de abandono de lugar faltas dadas por mais de cinco seguidos), punível com a sanção prevista na alínea e) do artigo 26º (demissão), todos do supracitado Regulamento.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública do Sal, aos 22 de Dezembro de 2004. – O Instrutor do Processo, *Mário Lopes*.

(2)

AVISO

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 77º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, serve a presente para notificar Adelino Duarte Delgado, Agente de 2º Classe da Polícia de Ordem Pública ora residente em parte incerta, de que tem um prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso para, querendo, apresentar a sua defesa à acusação que lhe foi movida por violação do disposto na alínea j) do arfo. 48º (Processo de abandono de lugar faltas dadas por mais de cinco seguidos), punível com a sanção prevista na alínea e) do artigo 26º (demissão) todos do supracitado Regulamento.

Comando Regional da Polícia de Ordem Pública do Sal, aos 22 de Dezembro de 2004. – O Instrutor do Processo, *Mário Lopes*.

(3)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma Sociedade por quotas com denominação "ADA SOLUÇÕES - Sociedade de Consultoria e Serviços, Lda".

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do C. E. C.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia 1 de Julho de 2004, no Escritório "D. HOPFFER ALMADA & ASSOCIADOS - Advocacia, Consultoria e Procuradoria, sito na Av. da OUA, 1º Andar, Dto. e Esq., Achada Santo António, Cidade da Praia, Republica de Cabo Verde,

Entre

Arlinda dos Santos Almeida, Engenheira Informática, solteira, portadora do Bilhete Identidade nº 241909, de 23 de Novembro de 2000, passado pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, residente em Palmarejo, Cidade da Praia,

David Luis Dupret Hopffer Almada, Engenheiro Electrotécnico, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº 151645, de 23 de Abril de 2003, passado pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, residente em Palmarejo, Cidade da Praia, e

Antão Miguel de Morais Lima Chantre, Engenheiro Informático, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº 317770, de 23 de Abril 2003, passado pelo arquivo de Identificação Civil e Criminal, residente em Palmarejo, Cidade da Praia,

Foi constituída uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada "ADA SOLUÇÕES - Sociedade de Consultoria e Serviços, Lda." a qual se rege pelo seguinte:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "ADA SOLUÇÕES - Sociedade de Consultoria e Serviços, Lda.", abreviadamente "ADA, LDA".

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede em Palmarejo, na Cidade da Praia.

2. A Sociedade poderá criar, mediante decisão da Gerência, Sucursais, Delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto o desenvolvimento e a prestação de serviços na área de informática, telecomunicações e tecnologias de informação.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da Sociedade é de 1.480.000\$00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil escudos), representado por 3 quotas assim distribuídas:

- 1 (uma) quota de 34% (trinta e quatro por cento) pertencente à sócia Arlinda dos Santos Almeida;
- 1 (uma) quota de 33% (trinta e três por cento) pertencente ao sócio David Luis Dupret Hopffer Almada;
- 1 (uma) quota de 33% (trinta e três por cento) pertencente ao sócio Antão Miguel de Morais Lima Chantre.

2. O capital social acha-se integralmente realizado, em equipamentos.

Artigo 6º

A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-Geral, proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

Qualquer sócio pode ser excluído, por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, nomeadamente em caso de violação reiterada das regras estatutárias, não cumprimento das obrigações de realização de prestações suplementares, ou de suprimimentos deliberados pela assembleia-geral ou conflitos graves causados por qualquer sócio, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Artigo 9º

1. A administração da Sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a 3 (três) Gerentes, designados pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à Sociedade.

2. Os Gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. São desde já designados Gerentes os três Sócios indicados no artigo 5º.

Artigo 10º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura de dois dos seus Gerentes ou por procurador munido do competente mandato.

2. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 11º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à Sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pela gerência por carta registada ou, ainda, por telegrama, ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo 14º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez

por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo 15º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, na forma combinada entre os sócios.

Artigo 16º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservação dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Dezembro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(4)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma Sociedade Anónima com denominação "EMPIL - Empreendimentos e Construção Civil, S. A."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Waldir Neves de Oliveira Ramos, solteiro, maior, natural de Mindelo, São Vicente, residente em Terra Branca, Praia, passaporte nº JO 23666;

SEGUNDO: Maria de Fátima Neves de Oliveira Ramos, casada com João Tolentino de Oliveira Ramos em regime de comunhão geral de bens, natural de Mindelo, São Vicente, residente na Achada Santo António, Praia, Bilhete Identidade nº 251508;

TERCEIRO: Gabriela das Dores Lopes dos Reis Soares, divorciada, natural de São Nicolau, residente em Palmarejo, Praia, Bilhete de Identidade nº 258652;

QUARTO: Aniceto João Silva Soares, solteiro, maior, natural de São Nicolau, residente em Palmarejo, Praia, Bilhete de Identidade nº 123035.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação de "EMPIL - Empreendimentos & Construção Civil, S.A."

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e demais legislação geral aplicável.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Achada Santo António, cidade da Praia, Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção e obras públicas, a execução de redes de infraestruturas

urbanísticas gerais, a produção e venda de inertes, de betão pronto e de artefactos de betão.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou sociedades com objecto diferente do seu, existentes ou a constituir, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos internacionais de interesse económico.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a contar a partir desta data.

Artigo 5º

(Capital social e acções)

1. O capital social é de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos) estando realizados nesta data em dinheiro 9.800.000\$00 (nove milhões e oitocentos mil escudos), correspondentes a 39,2 % do capital social, devendo os restantes 15.200.000\$00 (quinze milhões e duzentos mil escudos) correspondentes a 60,8% do capital social serem realizados num período de 5 (cinco) anos.

2. O capital social está representado por vinte e cinco mil acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

3. O capital social é representado, dentro dos limites legais, por acções nominativas assim distribuídas:

- a) Sete mil e quinhentas acções pertencentes ao accionista Waldir Neves de Oliveira Ramos, tendo participado nesta data com a entrada em dinheiro de dois milhões e novecentos mil escudos;
- b) Sete mil e quinhentas acções pertencentes à accionista Maria de Fátima Neves de Oliveira Ramos tendo participado nesta data com a entrada em dinheiro de dois milhões e novecentos mil escudos;
- c) Sete mil e quinhentas acções pertencentes à accionista Gabriela das Dores Lopes dos Reis Soares tendo participado nesta data com a entrada em dinheiro de dois milhões e novecentos mil escudos;
- d) Duas mil e quinhentas acções pertencentes ao accionista Aniceto João Silva Soares tendo participado nesta data com a entrada em dinheiro de um milhão e cem mil escudos.

Artigo 6º

(Aumento do capital)

1. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, com qualquer importância em dinheiro, créditos, bens fornecidos pelos sócios ou incorporação de reservas livres.

2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado, sem necessidade de qualquer formalidade estatutária a elevar, uma ou mais vezes o capital social até cinquenta milhões de escudos.

Artigo 7º

(Direito de preferência)

1. Em todos os aumentos de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções.

2. Salvo indicação legal, as novas acções serão repartidas entre os accionistas que exerçam a preferência pelo modo seguinte:

- a) Atribuir-se a cada accionista um número de acções proporcionais àquele de que for titular na referida data ou um número inferior a esse que o accionista tenha declarado querer subscrever;
- b) Satisfazem-se os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a), na medida que resulta de um ou mais rateios excedentários.

3. O disposto no número anterior poderá ser alterado por disposição diversa da assembleia-geral, aprovada por uma maioria de dois terços do capital social.

4. Os accionistas serão avisados para exercer preferência por anúncio e, quanto aos titulares de acções nominativas ou ao portador registadas, por carta registada.

Artigo 8º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Artigo 9º

(Mesa da assembleia-geral)

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 10º

(Competência da Assembleia Geral)

Para além do estabelecido na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, bem como o respectivo presidente;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente;
- d) Apreciar o relatório e contas do conselho de administração com o respectivo parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar quanto à aplicação dos resultados.

Artigo 11º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta por cento do capital, sem prejuízo do número dois do artigo décimo segundo.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social estabelecido na lei para o efeito.

3. Em reunião extraordinária, a assembleia-geral apreciará os assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da ordem do dia da convocatória.

Artigo 12º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Em primeira convocação as deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria de dois terços.

2. As deliberações relativas a fusão com outras sociedades, cisão, transformação ou alteração dos estatutos da sociedade só poderão

ser tomadas, em primeira convocação, em reunião da assembleia-geral em que estiverem representados pelo menos dois terços do capital social.

3. A assembleia-geral pode deliberar validamente em segunda convocatória com qualquer do número de accionistas presentes ou representados.

Artigo 13º

(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração constituído por três membros, podendo ser ou não accionistas, e eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Em caso de impedimento ou ausência de qualquer administração, este será substituído por quem a assembleia-geral designar.

3. Os membros do conselho de administração terão uma remuneração cujo quantitativo será fixado em reunião da assembleia-geral.

4. O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado por qualquer administrador para análise da evolução de todos os actos de gestão corrente e definição da estratégia de desenvolvimento, sendo obrigatoriamente elaboradas as respectivas actas.

Artigo 14º

(Competência do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) Aprovar o plano estratégico, o orçamento anual incluindo o orçamento de investimentos, o plano anual de admissão de pessoal e escolher os auditores externos da empresa;
- b) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operação inseríveis no seu objecto social;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos móveis e imóveis, sempre que seja conveniente para a sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer acção, bem como assumir compromissos arbitrais;
- e) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral;
- g) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgue convenientes;
- h) Adquirir bens móveis ou imóveis que se mostrem necessários ao desenvolvimento da empresa até ao valor limite de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), desde que obtenha o voto favorável de todos os seus membros.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois dos administradores.

2. Os actos de mero expediente são validamente praticados por qualquer dos administradores.

3. A sociedade poderá constituir procuradores os mandatários para sozinhos praticarem actos certos e determinados.

Artigo 16º

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito por um período de três anos renováveis uma ou mais vezes.
2. O fiscal é eleito pela assembleia-geral.

Artigo 17º

(Auditoria de contas)

1. A verificação das contas da sociedade pode ser cometida a uma sociedade de auditorias por decisão do conselho de administração, sem prejuízo da competência que cabe ao conselho fiscal.
2. O fiscal único pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo 18º

(Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventual reintegração da reserva legal e de outras reservas que a leideterninar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia-geral deliberar;
- d) Dividendos a distribuir aos accionistas;
- e) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar.

Are 19º

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, ser encerrados os balanços cujas contas deverão ser apuradas até 31 de Março imediato.

Artigo 20º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá, e será liquidada, nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de pelo menos setenta e cinco por cento capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Artigo 21º

(Cargos sociais)

Os membros que integram os cargos sociais, pelos períodos estabelecidos nos termos do nº 2 do artigo 8º, serão eleitos na primeira assembleia-geral da sociedade.

Conservação dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(5)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi feito um averbamento alteração do objecto social e aumento de capital da sociedade unipessoal com a denominação “S. T. A. – Serviços, Turismo e Agência, Sociedade Unipessoal, Lda.”

Alteração do objecto social e aumento de capital.

Aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede, em Achada Santo António - Cidade da Praia, a assembleia-geral da Empresa “S. T. A. – Serviços e Turismo Agência, Sociedade Unipessoal, Lda.”, numa sessão extraordinária desse órgão.

Da ordem do dia constavam dois pontos agendados.

1. Rectificação do objecto

Deliberaram rectificar o ponto 3, do Artigo 2º introduzindo transporte inter-urbano de passageiros.

Em consequência da rectificação, a Assembleia deliberou proceder a alteração do ponto 3 do Artigo 2º dos Estatutos da Empresa “S.T.A. – Serviços e Turismo Agência, Sociedade Uni pessoal, Lda.” publicado no *Boletim Oficial* nº 38 de 1 de Outubro de 2004 que passa a ter a seguinte redacção:

“3. Outras actividades complementares e conexas, nomeadamente, transporte inter-urbano de passageiros, rent-a-car, promoção cultural, musical, artesanal, representações”.

2. Aumento do capital social

Deliberaram aumentar o capital social de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) para 5.087.297\$00 (cinco milhões, oitenta e sete mil, duzentos e noventa e sete escudos), continuando o referido capital a pertencer ao único sócio, José Manuel da Fonseca.

O aumento do capital social é efectivada em dinheiro depositado na respectiva conta bancária, conforme documento anexo.

Em consequência do aumento do capital social, a assembleia deliberou proceder a alteração do artigo 5º dos Estatutos da Empresa “S.T.A. – Serviços e Turismo Agência, Sociedade Uni pessoal, Lda.”, publicados no *Boletim Oficial* nº 38 de 1 de Outubro de 2004 que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 5.087.297\$00 (cinco milhões, oitenta e sete mil, duzentos e noventa e sete escudos) integralmente realizado em dinheiro correspondente à quota única e pertencente a José Manuel da Fonseca.

Conservação dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(6)

Conservatória dos Registos
da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 8 de Dezembro de 2004, por Armindo dos Santos Cruz, Advogado;
- b) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 720/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois de artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-

Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ROBERTO B. P. - Navegação, Mergulho e Turismo, Sociedade Unipessoal Limitada", celebrada no dia oito de Dezembro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 949/041208.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada "ROBERTO B. P. - Navegação Mergulho e Turismo, Sociedade Unipessoal Lda."

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em São Vicente, podendo criar delegações, sucursais e delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem duração por tempo ilimitado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de navegação, mergulho, viagens e turismo, bem como desenvolver outras actividades conexas ou afins.

Artigo 5º

O capital da sociedade é de duzentos mil escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único, Karsten Herwig Borner.

Artigo 6º

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo seu sócio único que fica nomeado gerente.

2. A sociedade pode incumbir um administrador ou gerente para praticar certos actos em seu nome, mediante a procuração.

Artigo 7º

A sociedade não se obriga por letras, fianças, abonações cartas de favor ou por outras cujos fins são lhe estranhos.

Artigo 8º

A movimentação da conta bancária é feita mediante a assinatura do sócio-gerente, ou de um director ou administrador, mediante procuração.

Artigo 9º

As contas de gerência com referência a 31 de Dezembro de cada ano, serão aprovadas até Março do ano seguinte, depois de fiscalizadas por um técnico de contas ou empresa de contabilidade.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano depois de deduzidos um fundo de 5% para reserva legal, terão o fim que o sócio-gerente entender.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

Artigo 12º

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do código das sociedades comerciais a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, afim de custear as despesas de constituição, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente, aos 8 de Dezembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

(7)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia sete de Dezembro de 2004, por Luís Javier Sanchez Blanco;
- b) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 720/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "BLANCO TURISMO, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA", celebrada no dia sete de Dezembro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 948.

ESTATUTOS

Artigo primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "BLANCO TURISMO, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO, LDA".

Artigo segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, S.Vicente, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da assembleia-geral.

Artigo terceiro

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado e tem início de actividades a partir da data da sua constituição.

Artigo quarto

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o estudo, elaboração execução, direcção, exploração, e administração de projectos e investimentos no domínio do turismo e serviços complementares na área da hotelaria, restauração e similares, a educação e promoção do desporto, cultura e arte cabo-verdianos, bem como a educação, promoção e conservação da saúde, estética e beleza, a exploração

agro-pecuária e de recursos naturais, o comércio geral e representações comerciais, incluindo a importação e exportação de bens e serviços relacionados com as actividades principais da sociedade e outras conexas e complementares.

Artigo quinto

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios seguintes:

- Luis Javier Sanchez Blanco - 3.000.000\$00, correspondentes a 60% do capital social;
- Ana del Mar Alvarez Ardura - 2.000.000\$00, correspondentes a 40% do capital social.

Artigo sexto

(Sessão de Quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento expresso da sociedade que tem, no entanto, direito de preferência na aquisição da quota, pelo valor que for apurado no último balanço.

Artigo sétimo

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e montantes que forem deliberados em assembleia-geral.

Artigo oitavo

(Gerência)

1. A gerência, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Luís Javier Sanchez Blanco que, desde já é nomeado, com dispensa de caução, com direito a remuneração ou não, conforme for deliberado em Assembleia-Geral.
2. A sociedade considera-se obrigada, validamente, em todos os actos e contratos, pela assinatura do seu gerente.
3. O gerente poderá nomear procurador que obrigará a sociedade nos termos, condições e limites que forem definidos no respectivo mandato.
4. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo nono

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.
2. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pelo gerente ou a pedido dos sócios, por carta registada, fax ou e-mail, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
3. As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se por meio de comunicação electrónica, sempre que se mostrar conveniente.
4. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.
5. Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia-geral por procurador devidamente habilitado, ou fazer-se acompanhar de técnicos ou outros assessores, não podendo estes usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos.

Artigo décimo

(Balanços)

Os balanços serão elaborados e encerrados, anualmente, até trinta e um de Dezembro, devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disser respeito.

Artigo décimo primeiro

(Lucros e Prejuízos)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva no mínimo de cinco por cento, deverão ser distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, podendo ter outro destino, se assim for deliberado em assembleia-geral.
2. Os prejuízos serão suportados na mesma proporção que os lucros.

Artigo décimo segundo

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por contabilista de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo décimo terceiro

(Morte, Interdição ou Inabilitação)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles para os representar, enquanto se mantiver indivisa a quota.

Artigo décimo quarto

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos fixados por lei, sendo dado ao património o destino que for decidido em Assembleia-Geral ou conforme for de direito.

Artigo décimo quinto

(Casos Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código das Sociedades Comerciais em vigor na República de Cabo Verde.

Artigo décimo sexto

(Resolução de Conflitos)

1. As divergências surgidas entre os sócios, relativas à vida da sociedade, deverão se submetidas à Assembleia-Geral, para resolução, só recorrendo à decisão judicial se não puderem ser dirimidas em Assembleia.
2. O Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente é o competente para dirimir conflitos.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente, aos 7 de Dezembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

(8)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezesesseis de Dezembro de 2004, por Delegação dos Registos Civil de Ribeira Brava - São Nicolau;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 743/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

EXTRACTO

ASSOCIAÇÃO “AUPAD – MB – ASSOCIAÇÃO UNIDA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MORRO BRÁS”

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante a Conservadora Adjunta Tirza Francisca Pires Fernandes Neves, foi lavrada sob o nº 14 a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “AUPAD – MB – Associação Unida Para o Desenvolvimento de Morro Brás”, com sede na zona de Morro Brás Concelho e ilha de São Nicolau, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e dois mil e quinhentos escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Concelho da Direcção António Silva Santos que é substituído pelo Vice-Presidente Luís Nicolau dos Santos e cujo objecto principal é: Actividades que visem a promoção e o desenvolvimento de Morro Brás, tanto a nível Social como Económico.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente, aos 16 de Dezembro de 2004. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(9)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia sete de Dezembro de 2004, por Amílcar Carvalho da Cruz;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 749/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-

Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CARVALHOCONTA – Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada no dia catorze de Dezembro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente.

ESTATUTO

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de “CARVALHOCONTA – Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua Sede na Cidade do Mindelo, podendo, por simples deliberação da Gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de contabilidade, organização da sua escrita e representações.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A Sociedade poderá adquirir participações noutras empresas mediante decisão da Gerência.

Artigo 6º

1. Capital Social é de 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), correspondente a quota única pertencente a Amílcar Carvalho da Cruz.

2. O Capital Social encontra-se realizado a 100%, de acordo com a listagem dos bens em anexo.

Artigo 7º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Amílcar Carvalho da Cruz, com dispensa de caução.

2. A Gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A Sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados Balanços de todos os negócios da Sociedade devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a Gerência determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente, aos 14 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

(10)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia oito de Dezembro de 2004, por Benvindo Dionísio Spencer dos Santos;
- b) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 769/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial ou anónima denominada "IBS IMOBILIARIA, S. A.", celebrada no dia vinte e oito de Dezembro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 955. -

ESTATUTOS

CAPITULO I

(Denominação, sede, duração, objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "IBS IMOBILIARLA, S.A." e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Mindelo.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais e agências, ou qualquer outra forma de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. O objecto da sociedade consiste na compra, venda, revenda e arrendamento de bens imóveis, na urbanização e loteamento de terrenos, na construção por conta própria ou alheia, na promoção, gestão e administração de imóveis pertencentes à sociedade ou a terceiros.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir participações sociais em qualquer sociedade a construir ou já construída, ainda que com objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou outras formas de agrupamentos não societários de empresas.

CAPITULOII

Capital acções e obrigações

Artigo 4º

1. O capital social é de 7.000.000\$00 e encontra-se totalmente subscrito pelos accionistas:

- TÉCNICA, Lda. – Cinco milhões, duzentos e cinquenta mil escudos correspondente a 75%.
- Benvindo Dionísio Spencer dos Santos – Um milhão setecentos e cinquenta mil escudos correspondente a 25%.
- E é dividido em 7.000 acções ordinárias cada uma com o valor de 1000\$00

2. O capital social encontra-se realizado em dinheiro, em 36 por cento (dois milhões quinhentos e vinte mil escudos) pelos accionistas na mesma percentagem das acções subscritas, e a parte restante 64 por cento (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil escudos) deverá ser realizada no prazo de 3 anos.

3. As acções podem assumir a forma escritural.

4. Os títulos serão subscritos por dois administradores podendo as respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.

Artigo 5º

1. A transmissão de acções entre accionistas é livre.

2. A transmissão de acções por um qualquer accionista a terceiros, fica sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Artigo 6º

1. O accionista que pretender alienar acções a terceiros deve notificar a sociedade, indicando o pretendo comprador, o número de acções a transmitir, o preço e demais condições de venda.

2. A administração da sociedade no prazo de cinco dias contados da recepção da notificação, referida no número anterior, deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção a todos os demais accionistas a projectada alienação.

3. Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência, considerado no nº 2 do artigo 6º dos presentes estatutos, deverão fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da administração, referida no número anterior.

4. Se mais de um accionista quiser usar da preferência, será este rateado na proporção das percentagens que qualquer um dos preferentes detiver no capital social.

5. Se nenhum accionista quiser usar da preferência ou nada disser no prazo para o efeito previsto, é livre a alienação das acções, contanto que a transacção seja efectuada no prazo máximo de seis meses, contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Artigo 7º

A sociedade tem por órgãos a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

CAPITULO IV

Assembleia-Geral

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que detenham, pelo menos 100 acções em seu nome.

2. A cada 100 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia-geral pelo respectivo conjugue, qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

4. As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente ou voluntariamente couber a respectiva representação.

Artigo 9º

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela assembleia-geral pelo período de quatro anos, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos.

Artigo 10º

As assembleias-gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 11º

Em primeira convocatória, a assembleia-geral só poderá reunir e deliberar estando presentes accionistas titulares da maioria absoluta do capital social.

CAPITULO V

Conselho de Administração

Artigo 12º

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia-geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

3. Ao presidente do conselho de administração, eleito pela assembleia-geral ou designado pelo conselho, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4. A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme for deliberado pela assembleia-geral.

5. O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

Artigo 13º

As remunerações dos membros do conselho de administração e do fiscal único serão fixadas por uma comissão de remunerações, constituída por três membros eleitos em assembleia por um período de quatro anos.

Artigo 14º

1. Ao conselho de administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2. É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Artigo 15º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto;
- c) Com a assinatura de um administrador e de um procurador.

2. Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

CAPITULO VI

Fiscal único

Artigo 16º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que nos seus impedimentos será substituído por um suplente, devendo ambos ser eleitos quadrienalmente pela assembleia-geral.

CAPITULO VII

Disposições diversas

Artigo 17º

Os lucros sociais, retirada a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia-geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

Artigo 18º

A dissolução da sociedade ocorrerá por deliberação dos accionistas, nos termos legais ou por ocorrência de qualquer evento que seja considerado causa da dissolução.

Artigo 19º

Em caso de liquidação da sociedade e, salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer funções de liquidatários.

Artigo 20º

Os membros dos diversos órgãos da sociedade permanecerão em funções, após o termo dos seus mandatos até a eleição daqueles que os devam substituir.

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente, aos 28 de Dezembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

(11)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que neste Cartório Notarial a meu Cargo, e no dia 4 do mês de Novembro do ano 2004, no Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 25, a folhas 9, foi exarada uma escritura de constituição de uma Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, denominada "Associação dos Amigos de Figueira Muita", designada abreviadamente "ADAF" ou Associação, com sede em Figueira Muita – Freguesia e Concelho de Santa Catarina, com o património inicial de 21,000\$00 (vinte e um mil escudos), representada perante terceiros por cinco membros da Direcção, sendo um deles o presidente, com o objectivo de contribuir para o Desenvolvimento social, cultural e económico de Figueira Muita.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 26 de Dezembro de 2004. – A Conservadora, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(12)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservador /Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade Por Quotas denominada "LI YING – Comércio Geral, Importação e Exportação, Lda."

ESTATUTOS

Li Zhiming, natural da República Popular de China, residente em Assomada, Santa Catarina, constitui a presente sociedade

comercial por quotas unipessoal, nos termos do contrato de sociedade seguinte:

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quota denominada "LI YING - Comercio Geral, Importação e Exportação - Sociedade Unipessoal Limitada".

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

A sede da sociedade é em Assomada - Santa Catarina.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral, importação e exportação de artigos escolares, electrodomésticos, produtos de beleza, louças, roupa, calçado, artigos decorativos, perfumaria, bijutarias, brinquedos e joalheria.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a quota única.

2. A conta do depósito do capital social poderá ser movimentada nos termos do disposto na alínea b) do artigo 277º do Código das empresas Comerciais.

Artigo 6º

(Da Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo seu sócio único, desde já investido nessa qualidade.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

Artigo 7º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 8º

(Ano)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 9º

(Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 3 de Janeiro de 2004. - A Conservadora, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(13)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 26 de Novembro de 2004, pelo Vittorio Bianchi;
- b) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4283/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma	180\$00
Diário:	
IMP - Soma	180\$00
10% C. G. J.	18\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	203\$00

São: (duzentos e três escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição da sociedade denominada "VITTORIO BIANCHI IMOBILIARIA - Sociedade Unipessoal, Limitada", Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 864.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade unipessoal, denominada "VITTORIO BIANCHI IMOBILIARIA - Sociedade Unipessoal, Limitada".

Artigo 2º

(Duração e sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na Vila dos Espargos - Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal imobiliária em geral, compra, venda, aluguer, trespasse e construção de imóveis, e secundária gestão de espaços turísticos e similares.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente à quota do sócio único, realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das empresas comerciais.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único a quem for ele designado.

Artigo 7º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 9º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Artigo 10º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) nº 2, artigo 277º do Código da Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 1 de Dezembro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(14)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 15 de Dezembro de 2004, pela Sociedade "BUBISTA BETÔM, LIMITADA";
- b) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4331/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
Soma	240\$00
Diário:	
IMP – Soma	240\$00
10% C. G. J.	24\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição da sociedade denominada "BUBISTA BETÔM, LIMITADA", Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 869.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre os senhores:

PRIMEIRO – Giovanni Pagani, natural de Chiari - Italia, casado sob o regime de separação de bens, com Rosa Amma Pagani, natural de Italia, residentes em Boccaglio, Italia, empresário, titular do passaporte nº 623229M emitido a 15 de Abril de 2002, válido até 14 de Abril de 2007, pelo Serviço da Questura de Brescia;

SEGUNDO – Daniele Treachi, maior, natural de Darfo, Boario, Terme, Brescia, Italia, casado sob o regime de separação de bens, com Delvecchio Maria, natural de Bergamo Italia, residente nessa mesma cidade, empresário, titular do passaporte nº 0077792 emitido a 4 de Abril de 2001, pelo Serviço da Questura de Brescia;

TERCEIRO – Francesco Lazzari, natural de Brescia, Italia, maior, solteiro, residente em Sal Rei -Boa Vista, empresário, titular do passaporte nº 370309N emitido a 21 de Setembro de 2000, pelo Serviço da Questura de Brescia.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação de "BUBISTA BETÔM, LIMITADA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

A sociedade constitui por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social produção, comercialização de prefabricados para construção civil.
2. A sociedade poderá ainda a lugar maquinários e equipamentos para construção civil.
3. O desenvolvimento, promoção e prestação de serviços na área de saneamento básico e tratamento de resíduos sólidos e outros.

Artigo 5º

Por deliberação dos sócios a sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e está realizado em dinheiro, correspondendo à soma da quota dos sócios:

Giovanni Pagani, – 1 quota, correspondente a 34% do capital social, correspondente a 340.000\$0 (trezentos e quarenta mil escudos);

Francesco Lazzari – 1 quota, correspondente a 33% do capital social, correspondente a 330.000\$00 (trezentos e trinta mil escudos);

Daniele Treacchi – 1 quota, correspondente a 33% do capital social, correspondente a 330.000\$00 (trezentos e trinta mil escudos).

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade, a sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 9º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 10º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos três sócios com dispensa de caução e remuneração, ou não, de acordo com o que for deliberado.

Artigo 11º

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, pela assinatura de dois sócios gerentes.

Artigo 12º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos da lei vigente.

Artigo 13º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

As reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 15º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 19º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de conformidade com o estabelecido na lei.

Artigo 20º

Em caso de morte ou interdição dos sócios a Sociedade não se dissolve, continuado um dos herdeiros como representante dos demais herdeiros do sócio falecido, salvo se aqueles preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os mesmos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 21º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 2º

Fica desde já autorizado o Gerente, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, da escritura pública, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 16 de Dezembro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(15)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da 0111/041203;
- c) Que foi requerida pelo número um de apresentação;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA

Soma total 300\$00

São: (trezentos escudos)

01 Ap. 041203. Início de actividade. Data: 041130

IDENTIFICAÇÃO CIVIL: Domingas Tavares de Pina Varela, solteira, maior, residente em Achada Fátima – Pedra Badejo.

ACTIVIDADES COMERCIAL: Lavagem, desfrisagem, corte de cabelo e manicure e pedicure, estabelecimento principal salão de cabeleireira.

SEDE: Achada Fátima – Pedra Badejo.

DENOMINAÇÃO: “SALÃO CABELEIRA CHI”

CAPITAL: 250.000\$00.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora subst. *Isabel Maria Brito Duarte*

Domingas Tavares de Pina Varela.

A Conservadora subst. *Isabel Maria Brito Duarte*

(16)

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Cabo Verde			Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral, Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 140\$00